



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 14/11/02	
D.O.U. 18/11/02	Seção 1 P. 27
ATO: PM 3175	14/11/02
D.O.U. 18/11/02	Seção 1 P. 27

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

353/02

<b>INTERESSADO:</b> Fundação Edson Queiroz		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação das alterações propostas para o estatuto da Universidade de Fortaleza, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará		
<b>RELATOR(A):</b> Marília Ancona Lopez		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23000.012766/98-38		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 353/2002	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 05/11/2002

**II – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Acolho o Relatório 266/2002, da Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, e manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o estatuto da Universidade de Fortaleza, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2002.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de novembro 2002.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

*Acolho o parecer...*

*Márcia  
353/2002*

RELATÓRIO Nº *266* /2002

Processo : 23000.012766/98-38  
Interessado : Universidade de Fortaleza  
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização  
com a LDB

## I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade de Fortaleza – UNIFOR destinado a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da IES, o estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos ministrados.

## II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 7º, I, do Dec. 3.860/2001). O mesmo artigo, em seu parágrafo único, dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica devidamente constituída.

A IES não possui quaisquer outras unidades universitárias além daquela em que está situada a administração central. A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede. A proposta prevê, contudo, a possibilidade de atuação descentralizada da IES desde que previamente autorizada pelo Poder Público. Tal disposição está em harmonia com a legislação que rege o ensino superior brasileiro.

O estatuto em vigor da IES foi aprovado pelo Parecer CFE nº 31, de 27 de janeiro de 1988, homologado por despacho do Sr. Ministro da Educação publicado no DOU de 2/8/88.

Os objetivos institucionais elencados no art. 4º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, I), a formação de profissionais (art. 3º, II), o incentivo à pesquisa (art. 3º, III), a difusão do conhecimento (art. 3º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, VII, VIII).

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa nos arts. 6º e 14 da proposta, onde estão identificados órgãos-colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto figuram em sua composição membros da comunidade acadêmica.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pelo chanceler, é investido em mandato a prazo certo. O art. 20 da proposta de estatuto estabelece que o mandato do Reitor será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no art. 2º da proposta estatutária, encontram-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto (art. 17, II).

O art. 5º, parágrafo único, IV, da proposta de estatuto prevê a existência de órgãos auxiliares na estrutura da IES, com a finalidade de aprimorar a atividade acadêmica.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 7º e 9º da proposta, onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (cursos), sendo que em sua estrutura se insere um Conselho de Curso, atendendo também, neste passo, ao princípio da gestão democrática, eis que integram tais conselhos docentes da IES.

As relações da mantenedora com a mantida estão delineadas no art. 79 da proposta estatutária, e permitem notar que a ingerência da primeira na segunda resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em relação à mantenedora em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Fundação Edson Queiroz, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Brasília, de setembro de 2002.



ELIAS CARLOS SELEME DORA  
Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior  
SESu/MEC

De acordo.



FRANCISCO CÉSAR DE SÁ BARRETO  
Secretário de Educação Superior  
SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.012766/98-38		Data da análise: 27/9/2002		
Mantenedora: Fundação Edson Queiroz		IES: Universidade de Fortaleza - UNIFOR		
	MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND
1	<b>Informações básicas</b>			
	Denominação da Instituição (D. 3860 7º)	1º	X	
	Natureza jurídica da mantenedora (D. 3860 3º)	1º, par. ún.	X	
	Limite Territorial de atuação (D. 3860 10)	2º	X	
	Sede	1º	X	
2	<b>Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
	Estímulo cultural (I)	3º, I	X	
	Formação profissional (II)	3º, II	X	
	Desenvolvimento da pesquisa (III)	3º, III	X	
	Difusão do conhecimento (IV)	3º, IV	X	
	Integração com a comunidade (VI VII)	3º, VII, VIII	X	
3	<b>Organização administrativa</b>			
	Estrutura organizacional	6º; 14	X	
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	16; 18	X	
	Escolha de dirigentes (L. 9192 16 ) requisitos	20, §1º	X	
	Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	2º	X	
	Órgãos suplementares – enumeração e gestão	5º, par. ún., IV	X	
4	<b>Organização acadêmica</b>			
	Estrutura organizacional	7º	X	
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	9º	X	
5	<b>Organização patrimonial e financeira</b>			
	Competência da mantenedora	79	X	
	Composição patrimonial e sua disponibilidade	72; 73	X	
	Composição financeira – receitas e despesas	74 a 77	X	
6	<b>Documentação necessária</b>			
	Ofício de encaminhamento		X	
	Estatuto em vigor		X	
	Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
	Três vias da proposta estatutária		X	
	Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES:

**RESULTADO** ao CNE ⊕ diligência ANALISADO POR Elias Carlos Seleme Dora